



Brejo Grande-SE

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AUDITORIA

4º TRIMESTRE DE 2025



A Câmara Municipal de Brejo Grande, no estado de Sergipe, desempenha um papel essencial na vida política e social da comunidade, integrando-se à rica história de um dos municípios mais singulares do Baixo São Francisco. O território que hoje constitui Brejo Grande teve ocupação indígena inicial dos Tupinambás na antiga Ilha de Paraúna, que foi doada a Antônio Cristóvão de Barros em 1590. A região fazia parte da Província de Pernambuco até 1812, quando, por influência de José Alves Tojal, o canal do Rio São Francisco foi aterrado, ligando a ilha à margem sul e ampliando as fronteiras da Capitania da Bahia.

No início do século XIX, nos terrenos alagadiços próximos à foz do rio, migrantes alagoanos, pernambucanos e cearenses estabeleceram-se e, com apoio do Barão Bento de Melo, fundaram o povoado que daria origem ao município. Em 1826, ali ocorreu um movimento pró-república, reflexo da efervescência política da época, embora esse movimento tenha sido rapidamente contido.

O desmembramento do povoado do município de Vila Nova (hoje Neópolis) e sua elevação à categoria de município aconteceram em 2 de outubro de 1926, com o nome de São Francisco. Posteriormente, em 1943, adotou-se o topônimo Parapitinga e, finalmente, em 1954, recuperou-se o nome histórico de Brejo Grande, consolidando a identidade local. Ao longo das décadas, Brejo Grande preservou tradições ligadas à pesca, à agricultura (como arroz, coco e mandioca), e ao turismo ecológico junto à foz do São Francisco — características que moldam também os debates e as ações da Câmara Municipal, que busca legislar em favor do desenvolvimento sustentável e da qualidade de vida da população brejo-grandense.

A resolução nº 848, de 9 de abril de 1870, elevou a povoação à categoria de Vila, desmembrando-a do Município de Estância.

Pela Lei de 15 de dezembro de 1938 a Vila de Brejo Grande foi elevada à categoria de cidade.





Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AUDITORIA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL BREJO GRANDE

Período: Outubro a Dezembro de 2025

Responsável: João Carlos Ferreira Silva Neto

PONTOS ABORDADOS NO RELATÓRIO

Análise da despesa em seus diversos aspectos, limites e dispositivos constitucionais e legais pertinentes, tais como:

- Planejamento Orçamentário;
- Receita e Tesouraria;
- Despesas;
 - Despesa Orçamentária;
 - Despesa Extra-Orçamentária;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;
- Diárias;
- Créditos Orçamentários;
- Limites Legais e Gestão Fiscal
 - Remuneração dos agentes políticos;
 - Gastos com Legislativo;
 - Gastos com Pessoal;
- Processos Licitatórios
- Contratos e Aditivos;
- Controle Patrimonial nos Bens Móveis e Imóveis;
- Controle do Almoxarifado;
- Prazos
- Lei 131/2009
- Lei 12.527/2011
- Resolução 296/2016
- Transparência de Emendas Parlamentares
- Conclusão



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
CONTROLE INTERNO

1 – INTRODUÇÃO

Inicialmente cumpre salientar que além das já mencionadas leis que regem o órgão de Controle Interno do legislativo municipal, nada mais constam no arcabouço histórico de atos normativos municipais, instrumentos que melhor definem como se sagraram as auditorias. Contudo, oportunamente fizemos das publicações de órgãos federais e estaduais nosso ancoradouro técnico para melhor desempenhar a referida análise técnica.

A escolhida foi a auditoria de acompanhamento em razão do recente desembarcar da equipe atual na Controladoria Geral do Legislativo Municipal, que em razão dos já prolatados pareceres prévios de prestação de contas anteriores, a CGLM se muniu dos relatórios emitidos pelo TCE, para acompanhar as recomendações dirigidas ao atual gestor.

Percorrendo inicialmente o que consta no Manual do Acompanhamento (TCU, 2016), no art. 2º:

As unidades técnicas poderão realizar o acompanhamento das seguintes formas: (...) II - mediante autuação de processo não-fiscalização, do tipo Acompanhamento - Acom, nos casos em que é necessário elaborar instrução para análise das informações obtidas e/ou proposição de adoção de medidas corretivas ou punitivas pelo Tribunal;

A análise conclui que a estruturação do controle interno deve ir além do cumprimento legal, visando evitar desvios, perdas e desperdícios, assegurando a conformidade com as normas administrativas e legais. A ausência de um planejamento, cronograma e relatórios de controle e auditoria interna, evidencia a ineficiência do CI da Câmara Municipal de Brejo Grande/SE, em desacordo com as exigências legais e comprometendo a transparência e a efetividade na gestão dos recursos públicos.

No contexto municipal, a auditoria desempenha um papel crucial na promoção da transparência e na garantia da prestação de contas aos cidadãos, que têm o direito de conhecer como os recursos públicos estão sendo geridos. Através da realização de trabalhos periódicos e independentes, é possível assegurar que os recursos municipais sejam utilizados de forma eficiente e em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, moralidade e publicidade, estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional. Dessa forma, contribui para fortalecer a confiança da sociedade nas instituições públicas e para promover uma gestão pública mais responsável e eficaz.

Além disso, no âmbito da câmara desempenha um papel importante, através da análise criteriosa das demonstrações contábeis, dos processos de licitação, contratos e execução orçamentária, a auditoria ajuda a garantir a integridade e a lisura das operações financeiras e administrativas do município, contribuindo para a promoção de uma cultura de compliance e ética no setor público. Assim, se revela não apenas como uma ferramenta de controle, mas também como um importante instrumento de promoção da governança e da accountability no âmbito municipal.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 67 e 69 da Lei Complementar Estadual n.º 04/90, de 12 de novembro de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), combinado com o que estabelece o art. 2º, inciso I, parágrafo único, da Resolução TC-206/01 de 01 de novembro de 2001, esta Controladoria de Controle Interno elaborou o presente Relatório Trimestral de Auditoria, abrangendo os aspectos orçamentário, contábil, patrimonial e financeiro, relativo à gestão dos meses de **OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2025**, através do qual foi constatada a situação abaixo descrita:



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
CONTROLE INTERNO

2 – AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA

O Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 foi aprovado pela Lei Municipal nº 161 de 17 de dezembro de 2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 foi aprovada através da Lei Municipal nº 177 de 21 de junho de 2024, e encontra-se compatível com as disposições constantes no Plano Plurianual.

A Lei Orçamentária Anual de 2025, aprovada pela Lei Municipal nº 180 de 13 de dezembro de 2024, estimou a receita e fixou a despesa para o município em **R\$ 65.000.000,00 (Sessenta e cinco milhões de reais)**. Contudo, não há distribuição de receita orçamentária para o Poder Legislativo, como demonstra o quadro abaixo:

I - RECEITA PREVISTA		VALOR
Receitas Correntes		0,00
	Receita Tributária	0,00
	Receita Patrimonial	0,00
	Transferências Correntes	0,00
	Outras Transferências Correntes	0,00
Receitas de Capital		0,00
	Alienação de Bens	0,00
	Transferências de Capital	0,00
TOTAL DAS RECEITAS		0,00

II - DESPESAS FIXADAS		VALOR
Despesas Correntes		2.060.000,00
	Pessoal e Encargos Sociais	1.142.500,00
	Outras Despesas Correntes	917.500,00
Despesas de Capital		40.000,00
	Investimentos	40.000,00
TOTAL DAS DESPESAS		2.100.000,00

3 – RECEITA E TESOURARIA:

3.1 – A Câmara Municipal de Brejo Grande/SE não arrecadou receita orçamentária no período, bem como a acumulada até o período conforme demonstra a seguir:

Item	Especificação	Previsão Inicial	Arrecadação	
			No Período	Acumulado
1000000000	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA			0,00	0,00



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
CONTROLE INTERNO

3.2 – As disponibilidades financeiras do órgão, registradas na contabilidade em 31/12/2025, importava em **R\$ 8.257,04 (oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos)**, assim distribuídas:

Conta Contábil	Saldo Contábil
BANCO CONTA MOVIMENTO - LEGISLATIVO	8.257,04
Total Geral:	8.257,04

Os saldos das contas acima foram conferidos individualmente através dos registros analíticos existentes na contabilidade.

Verificando o demonstrativo que evidencia os saldos extraídos dos extratos bancários, encontramos um total de **R\$ 8.257,04 (oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos)**. As diferenças entre os saldos registrados na contabilidade e aqueles existentes nos extratos bancários encontram-se devidamente informadas através das conciliações bancárias.

A situação financeira em evidenciada no período selecionado, apresentou um Superávit Verificado em **R\$ 1.490,70 (um mil, quatrocentos e noventa reais e setenta centavos)**, onde foi possível verificar, que o Ativo Financeiro foi superior, conforme valores informados no demonstrativo das variações patrimoniais apresentado abaixo

TÍTULO	VALOR - R\$
Ativo Financeiro	8.257,04
(-) Passivo Financeiro	6.766,34
Superávit Verificado	1.490,70

3.3 – A receita extra-orçamentária do período importou em **R\$ 72.510,88 (setenta e dois mil, quinhentos e dez reais e oitenta e oito centavos)** a Câmara Municipal de Brejo Grande.

Conta	Recebimento	
	No Período	Acumulado
VALORES RESTITUÍVEIS E COMPENSÁVEIS		
LOGIN INFORMATICA	0,00	0,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - PJ	0,00	296,45
INSS	27.541,51	98.764,01
INSS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PF	0,00	5.139,12
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	2.320,90	8.876,95
EMPRESTIMO BANESE	23.680,11	72.079,23
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - FOPAG	18.968,36	75.875,38
TOTAL	72.510,88	261.031,14

A receita extra-orçamentária acumulada até o período totaliza em **R\$ 261.031,14 (duzentos e sessenta e um mil, trinta e um reais e quatorze centavos)**.



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
CONTROLE INTERNO

4 – DESPESA

4.1 – A Despesa empenhada no período atingiu o montante de **R\$ -30.738,71 (trinta mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos negativos)**. O total de despesas liquidadas no período importou em **R\$ 464.007,61 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, sete reais e sessenta e um centavos)**. Do volume acumulado de despesas empenhadas e devidamente liquidadas, foi pago neste trimestre a importância de **R\$ 473.082,74 (quatrocentos e setenta e três mil, oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos)** conforme detalhamento abaixo:

TÍTULO	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	LIQUIDADA A PAGAR
NO PERÍODO	-30.738,71	464.007,61	473.082,74	0,00
ACUMULADO	1.780.092,02	1.780.092,02	1.780.092,02	0,00

4.2 - A despesa extra-orçamentária do período totalizou em **R\$ 73.014,81 (setenta e três mil, quatorze reais e oitenta e um centavos)**, a Câmara Municipal de Brejo Grande.

Conta	Pagamento	
	No Período	Acumulado
VALORES RESTITUÍVEIS E COMPENSÁVEIS		
LOGIN INFORMATICA	0,00	2.849,05
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - PJ	296,45	296,45
INSS	27.541,51	98.764,01
INSS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PF	0,00	5.139,12
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	2.913,80	8.893,96
EMPRESTIMO BANESE	23.682,11	72.079,23
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - FOPAG	18.580,94	69.244,59
TOTAL	73.014,81	257.266,41

A despesa extra-orçamentária acumulada até o período totaliza em **R\$ 257.266,41 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos)**.

5 – BALANÇO FINANCEIRO

Demonstra a movimentação de recursos de natureza orçamentária, bem como recebimentos e pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécie, provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o trimestre seguinte, tendo o desdobramento a seguir:

RECEITA	VALOR
ORÇAMENTÁRIA	0,00
EXTRA-ORÇAMENTARIA	261.031,14
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	1.779.535,79
SALDO PERÍODO ANTERIOR	5.048,54



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
CONTROLE INTERNO

TOTAL GERAL	2.045.615,47
DESPESA	VALOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	1.780.092,02
EXTRA ORÇAMENTÁRIA	257.266,41
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
SALDO PARA O PRÓXIMO PERÍODO	8.257,04
TOTAL GERAL	2.045.615,47

6 – BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial representa os bens, direitos e obrigações que compõem a substância patrimonial, estando assim demonstrado:

ATIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	8.257,04
ATIVO PERMANENTE	295.894,53
TOTAL GERAL DO ATIVO	304.151,57
PASSIVO	VALOR
PASSIVO FINANCEIRO	6.766,34
PASSIVO PERMANENTE	0,00
TOTAL GERAL DO PASSIVO	6.766,34

7 – DIÁRIAS

No período foram concedidas diárias a servidores e agentes políticos no valor de **R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)** pagas com base nos valores fixados na Resolução nº 01/2023 de 20 de abril de 2023. Respeitando as determinações estabelecidas na Resolução 297/2016 do TCE/SE.

8 – CRÉDITOS ADICIONAIS

Foram abertos um montante de créditos adicionais no valor de **R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais)**, equivalente a **0,26% (vinte e seis décimos percentuais)** do total do Orçamento, respeitando o limite previsto na Lei Orçamentária 180/2024 no art. 5º, inciso I que estabelece um limite de **80% (oitenta por cento)** para suplementação orçamentária através de anulações. Para abertura destes créditos, foram utilizadas as fontes de recursos estabelecidas no art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

Suplementares	166.500,00
Excesso de Arrecadação	-
TOTAL	166.500,00
Valor do Orçamento	65.000.000,00
Percentual de Comprometimento	0,26%



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
CONTROLE INTERNO

09 – LIMITES LEGAIS E GESTÃO FISCAL

09.1– SUBSÍDIOS

Os subsídios dos Vereadores para a atual legislatura foram fixados através da Lei Municipal nº 178 de 04 de outubro de 2024, em **R\$ 6.601,27 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e sete centavos)**.

09.2– DESPESA COM O PODER LEGISLATIVO

O total da despesa com o Poder Legislativo Municipal, considerando os repasses recebidos até o período em exame, atingiu o montante de **R\$ 1.779.535,79 (Um milhão, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos)**. Levando-se em consideração o valor recebido e o limite máximo estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal (7% da receita do exercício anterior), que equivale a de **R\$ 1.779.535,79 (Um milhão, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos)**, o Poder Executivo efetuou no exercício, um acumulado de repasses equivalente ao preceito legal constitucional.

TRIBUTOS	ARRECADADO EM 2024
IPTU	0,00
IRRF	1.242.880,69
ITBI	680,00
ISSQN	744.531,83
TAXAS	26.895,07
FPM	17.741.035,78
ITR	5.201,43
ICMS	5.486.479,94
IPVA	154.268,29
IPI	5.271,32
CIDE	14.695,54
SOMA	25.421.939,89
(=) Valor do Repasse do Duodécimo para 2025	1.779.535,79
(=) Duodécimo Mensal 2025	148.294,65
Dotações Orçamentárias das Despesas do Legislativo para 2025	2.100.000,00
Mensal - Dotação	175.000,00
CRONOGRAMA DE REPASSE PARA 2025	
MÊS	VALOR DO REPASSE
JANEIRO	148.294,65
FEVEREIRO	148.294,65
MARÇO	148.294,65
ABRIL	148.294,65
MAIO	148.294,65
JUNHO	148.294,65
JULHO	148.294,65
AGOSTO	148.294,65
SETEMBRO	148.294,65
OUTUBRO	148.294,65
NOVEMBRO	148.294,65
DEZEMBRO	148.294,65
TOTAL	1.779.535,79



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
CONTROLE INTERNO

09.3 – DESPESA TOTAL COM PESSOAL

As despesas com pessoal representam um volume expressivos de recursos públicos despendidos na Administração Pública Municipal. A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, por meio do seu art. 19, estabeleceu limites máximos para os gastos com pessoal na Administração Pública, sendo 60% para Estados e Municípios.

Nesse sentido, constitui como a maior despesa compreendida nos gastos com pessoal, o da folha de pagamento de servidores efetivos, contratados, temporários, comissionados, empregados públicos, agentes políticos, dentre outros agentes públicos.

A despesa total com pessoal até o período em análise, apurada de acordo com o disposto no art. 18, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/00, não se encontra adequada ao limite imposto pela referida legislação. O quadro abaixo demonstra os dados informados acerca dos percentuais de gastos com pessoal, considerando todo o exercício de 2025.

A gestão do Legislativo municipal alcançou um percentual de **1,81% (um vírgula oitenta e um por cento)** da Receita Corrente Líquida do município.

DESPESAS DE PESSOAL	LIQUIDADADAS ACUMULADA ATÉ DEZEMBRO DE 2025
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.131.706,68
Pessoal Ativo	1.131.706,68
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	997.458,24
Obrigações Patronais	134.248,44
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00
Pensões	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.772,08
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	2.772,08
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.128.934,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	62.409.885,48
% GASTO DE PESSOAL SOB A RCL (V)	1.81%

Neste contexto, o propósito deste trabalho consiste em aferir e avaliar a administração de recursos humanos, com foco nas regulamentações relacionadas à remuneração, especialmente no que se refere ao pagamento de benefícios, salário base, férias, pagamentos indevidos, pagamentos acima do limite legal, entre outros.

Foram realizadas análises da estrutura organizacional, das condições operacionais e do desempenho, dos recursos de trabalho, bem como da elaboração e acompanhamento do



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
CONTROLE INTERNO

planejamento das atividades, com o intuito de fornecer subsídios para sua estruturação e/ou aprimoramento, visando à perfeição da governança na gestão municipal.

10 – PROCESSOS LICITATÓRIOS E SUAS DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES

A presente atividade de auditoria teve por objetivo avaliar os procedimentos licitatórios em todas as suas fases, e os procedimentos de contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, incluindo as notas de empenho emitidas decorrentes dos procedimentos.

Os contratos vigentes em determinado período e que são objeto de alterações, principalmente prorrogações e aditivos, são analisados pela Auditoria Geral do Município com o objetivo de, assim como no caso das novas contratações, identificar eventuais desconformidades e expedir recomendações. Durante o 4º trimestre de 2025 foram realizados exames em modificações contratuais, sendo que em todas elas houve a realização de controle preventivo.

Técnicas de auditoria

Na realização dos trabalhos desta auditoria a equipe empregou as seguintes técnicas: Análise documental – verificação de processos e documentos que conduzam à formulação de indícios e evidências; Exame dos registros - verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados; Extração eletrônica de dados - Geração de relatórios sistematizados a partir dos sistemas eletrônicos internos e externos, com posterior análises.

Procedimentos realizados

Os trabalhos desta auditoria tiveram como propósito avaliar a conformidade dos atos e a aderência às boas práticas adotadas pela Administração Pública relacionadas aos processos licitatórios e de contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, para tanto, foram realizados os seguintes procedimentos:

- Estudo de normativos e boas práticas aplicáveis ao tema;
- Identificação de processos, controles internos e riscos associados às atividades;
- Reuniões;
- Verificação da conformidade dos atos praticados;
- Verificação da completude na instrução dos autos;
- Apresentação de Relatório Preliminar, contemplando os Achados de Auditoria;
- Avaliação da manifestação das áreas auditadas sobre os achados preliminares.

Durante o período auditado foram celebrados 10 (dez) Processos Licitatórios, sendo: 07 (sete) Inexigibilidade e 03 (três) Dispensas de licitação. Todos os processos licitatórios foram analisados, estando devidamente formalizados e de acordo com a legislação que rege a matéria, da seguinte forma:

TIPO	CÂMARA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL	0
INEXIGIBILIDADE	7
DISPENSA	3

Todos os processos licitatórios foram devidamente analisados por esta controladoria e tendo sido emitidos os pareceres, autenticando sua legitimação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
CONTROLE INTERNO

10.1 - CONTRATOS

Durante o período auditado foram celebrados 09 (nove) Contratos de Despesa e 05 (cinco) Aditivos a Contratos. Todos os contratos e aditivos foram analisados por esta controladoria e tendo sido emitidos os pareceres, e encontram-se de acordo com da Lei Federal nº 8.666/93 e 14.133/2021.

TIPO	CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATOS	9
ADITIVOS A CONTRATOS	5

11 – CONTROLE PATRIMONIAL NOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Todos os bens móveis e imóveis já encontram-se devidamente tombados e escriturados na contabilidade fazendo parte do sistema informatizado de controle patrimonial e demonstrados em relatórios específicos, pois todos foram submetidos às inserções das identificações através de plaquetas, pelo motivo da análise patrimonial realizada na Câmara Municipal em decorrência do início da gestão.

12 – CONTROLE DE ALMOXARIFADO

Toda as aquisições passíveis de registro de controle de entrada e saída em almoxarifado encontram-se devidamente catalogadas do período em análise inclusive seu controle de saldos de estoque, de acordo com o que preceitua na Resolução nº 160/92 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

13 – CONTROLE DE FROTA DE VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS

Aspectos Fundamentais do Controle (Normas Operacionais):

Identificação: Os veículos da frota municipal devem possuir identificação clara nas portas, contendo o logotipo ou nome da Câmara Municipal, exceto em casos específicos de segurança.

Gestão de Condutores: A administração é obrigada a cadastrar e controlar os condutores, garantindo que os veículos sejam operados apenas por servidores autorizados.

Monitoramento e Rastreamento: Recomenda-se o uso de sistemas de rastreamento veicular e diários de bordo para monitorar quilometragem, consumo de combustível e manutenção preventiva.

Fiscalização e Denúncia: Qualquer cidadão pode denunciar o uso irregular de veículos da frota ao Presidente ou à Ouvidoria da Câmara Municipal.

Manutenção: A manutenção deve seguir procedimentos que evitem o fracionamento ilegal de despesas (licitações/dispensas), sendo a contratação de gestão de frotas uma prática recomendada.

A Câmara Municipal, até o período em análise vem realizando efetivamente o controle de frota dos veículos municipais bem como o controle de consumo de combustíveis.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
CONTROLE INTERNO

14 – PRAZOS

Diretamente ligado a transparência, controle e fiscalização, os prazos a serem cumpridos é de essencial importância para a gestão pública, no sentido de que o ordenador tenha conhecimento do que fez ou deixou de fazer em sua administração. A Câmara Municipal de Brejo Grande/SE, obedecendo o calendário de exigências legais, com as principais datas relacionadas às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, da Constituição Federal, Lei 9.755/98, Instrução Normativa nº 28/99 do Tribunal de Contas da União, das Resoluções nº 187, 195, 209 e 215 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Portaria STN nº 109/02, Normas do Ministério da Saúde e as vinculadas à Caixa Econômica Federal no que se refere a celebração de convênios federais.

Vale ressaltar que, além da impossibilidade da celebração de convênios com outros entes da federação, outras sanções poderão ser imputadas aos ordenadores da despesa pelo não cumprimento dos prazos.

15 - LEI 131/2009

A Câmara Municipal de Brejo Grande disponibiliza em tempo real suas informações, como preceitua a Lei Complementar 131/2009, como também disponibiliza através do seu portal <https://camaradebrejogrande.se.gov.br> informações para amplo conhecimento de toda população e para os diversos órgãos de controle, fato este evidente que esta corte de contas atribuiu em avaliação em 16/05/2025 **Nota Percentual de 97,75%** no critério transparência na Gestão Pública Municipal.

16 - LEI 12.527/2011, RESOLUÇÃO 311/2018 TCE, DECRETO 10.540/2020 ALTERADO PELO DECRETO 11.644/2023

A Lei 12.527/11, Lei de Acesso à Informação, que entrou em vigor no dia 16 de maio de 2012 trouxe aos cidadãos brasileiros um importante mecanismo de controle das atividades prestadas pelos agentes públicos no exercício de suas atribuições. Esse direito fundamental, agora regulamentado pela lei, garante que qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá requerer, de forma gratuita, junto aos órgãos públicos, informações de qualquer natureza, ressalvadas aquelas cujo sigilo impossibilite sua divulgação. Sem necessidade de demonstrar justificativa para solicitação o interessado deverá fazer requerimento através de meios idôneos, tendo o direito de ser atendido e receber a devida informação dentro do prazo máximo de 30 dias. Haverá possibilidade de interposição de recursos junto às autoridades superiores, que deverão julgá-los em cinco dias. Dentre todos os benefícios proporcionados pela norma ressalta-se o fortalecimento da democracia como primordial vez que favorece o desenvolvimento nacional e o enaltecimento da soberania popular.

O município vem obedecendo o disposto na Resolução TCE 311/2018 de 17 de maio de 2018, principalmente no que trata as Transparências Ativas e Passivas através do seu portal <https://camaradebrejogrande.se.gov.br>.



Brejo Grande-SE

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
CONTROLE INTERNO**

17 - RESOLUÇÃO 296/2016

A Resolução nº. 296/2016 tinha o objetivo de assegurar o cumprimento do artigo 5º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), segundo o qual cada unidade da administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, deve observar a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos.

O recebimento do pagamento na sequência cronológica de sua exigibilidade constitui legítima expectativa daqueles que firmam relação jurídica contratual com a Administração, diz a Resolução, que institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos.

Apesar da Revogação da Resolução 296/2016 com a edição da Resolução 312/2018 de 07 de junho de 2018, a Câmara de Vereadores vem mantendo a sistemática, haja visto que a própria Lei 8.666/93 bem como a Lei 14.133/2021, já disciplina sobre o assunto de que trata a supracitada Resolução.

18 – TRANSPARÊNCIA DE EMENDAS PARLAMENTARES

Em atenção ao Ofício Circular nº 08/2025 – PGC/MPC-SE, que trata das recomendações para cumprimento das decisões do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF e da Resolução TCE/SE nº 370/2025, relativas à transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares municipais, informamos que, no âmbito da Câmara Municipal de Brejo Grande, não foram aprovadas emendas impositivas para o orçamento do exercício de 2026, conforme ofício protocolado em anexo.

19 – CONCLUSÃO

Entendo a necessidade da elaboração deste relatório para informar ao Presidente da Câmara Municipal e demais órgãos de fiscalização a análise do Controle Interno neste período e pela análise dos documentos postos à nossa disposição, concluímos que os procedimentos adotados pelo órgão, encontram-se de acordo com as normas vigentes.

ESTE É O RELATÓRIO

Brejo Grande/SE, 30 de janeiro de 2026


JOÃO CARLOS FERREIRA SILVA NETO
Coordenador de Controle Interno





Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
CONTROLE INTERNO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, o relatório do Controle Interno, relativo ao 4º Trimestre do exercício de 2025, exercendo função específica de fiscalizar quanto ao cumprimento da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, bem como as normas técnicas e procedimentos contábeis constantes na Instrução n.º 206/2001 de 01 de novembro de 2001 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Orçamentárias, Contábeis, Financeiras e Patrimoniais, obedecendo todos os parâmetros da Contabilidade Pública, em conformidade com a legislação vigente a fim de servir de suporte e apoio ao controle Externo no cumprimento de sua missão institucional, bem como, avaliar a legitimidade e eficiência dos atos da execução orçamentária de forma prévia e concomitante.

Câmara Municipal de Brejo Grande/SE, 30 de janeiro de 2025


JOÃO CARLOS FERREIRA SILVA NETO
Coordenador de Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

Ofício nº 01/2025

Brejo Grande, 28 de janeiro de 2026.

Assunto: Resposta ao Ofício Circular nº 08/2025 – PGC/MPC-SE.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas,

Em atenção ao Ofício Circular nº 08/2025 – PGC/MPC-SE, que trata das recomendações para cumprimento das decisões do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF e da Resolução TCE/SE nº 370/2025, relativas à transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares municipais, informamos que, no âmbito da Câmara Municipal de Brejo Grande, **não foram aprovadas emendas impositivas para o orçamento do exercício de 2026.**

Diante dessa circunstância, esclarecemos que:

1. **Não há relatório do controle interno** sobre a adequação do portal da transparência quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para execução das emendas parlamentares, uma vez que não houve previsão dessas emendas na Lei Orçamentária Anual.
2. **Não existe relação de emendas parlamentares municipais aprovadas para o orçamento de 2026**, com valores, autoria, objeto e beneficiário identificados, pelo motivo acima exposto.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a observância das normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

ANTONIO DAVI
ROCHA DOS
SANTOS:45747326
520

Assinado de forma digital por
ANTONIO DAVI ROCHA DOS
SANTOS:45747326520
Dados: 2026.01.28 09:34:29 -03'00'

Antônio Davi Rocha dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Brejo Grande